

- II - acompanhar a execução das ações de controle e fiscalização de mercadorias em trânsito relativas ao registro das operações e prestações de serviço relacionadas ao ICMS;
- III - acompanhar o funcionamento do sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência para as operações de mercadorias em trânsito;
- IV - tratar as informações das operações e prestações interestaduais que antecedem o fato gerador;
- V - acompanhar o cumprimento de metas de fiscalização e analisar os índices de desempenho dos postos fiscais e equipes itinerantes;
- VI - definir padrões de atuação de fiscalização do trânsito de mercadoria;
- VII - receber solicitações, encaminhar para as áreas competentes e acompanhar o atendimento das demandas de equipamentos e materiais necessários para funcionamento dos postos, volantes e de seus alojamentos;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete ao Núcleo de Postos Fiscais:

- I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito nos postos fiscais;
- II - adotar providências acautelatórias, nos casos em que for constatada fraude ou sonegação fiscal, nas hipóteses em que o posto fiscal não seja competente para o desenvolvimento da ação fiscal;
- III - supervisionar ações fiscais planejadas ou demandas, realizadas em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação;
- IV - acompanhar a operacionalização do lançamento do crédito tributário;
- V - prestar orientação e esclarecimento aos usuários acerca dos assuntos inerentes à atividade de mercadoria em trânsito;
- VI - orientar os postos fiscais para o correto saneamento processual dos autos de infração;
- VII - monitorar e sanar as inconsistências constatadas no registro dos documentos fiscais e dos sistemas mediante atendimento presencial ou virtual;
- VIII - realizar reuniões periódicas e visitas de acompanhamento dos resultados e dificuldades encontradas nos postos fiscais;
- IX - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos dos processos virtuais de registro de passagem e revisão de notas fiscais;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 52. Compete aos Postos Fiscais de Divisa:

- I - registrar, controlar e fiscalizar as operações e prestações interestaduais de entrada e de saída de mercadorias, as operações de importação e de exportação, inclusive as operações de trânsito livre;
- II - efetuar o registro do ICMS de contribuintes credenciados;
- III - efetuar a cobrança do ICMS de contribuinte ou do responsável tributário não credenciado;
- IV - fiscalizar mercadorias transportadas, com análise física e documental;
- V - reter para averiguação, autuar e apreender mercadoria em situação fiscal irregular;
- VI - adotar medidas acautelatórias concernentes a fatos e ocorrências que exijam providências, inclusive as relacionadas com servidores, terceirizados e agentes públicos em atividades na unidade fiscal;
- VII - manter a guarda, conservação e autorizar a liberação das mercadorias apreendidas ou retidas na unidade;
- VIII - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- IX - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- X - realizar ações fiscais, inclusive em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando planejadas ou demandas;
- XI - manter em condições de uso as unidades fiscais de apoio à fiscalização itinerante;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Pertencem aos Postos Fiscais as seguintes divisas: Aeroporto, Jati, Correios, Monte Alegre, Mucuripe, Parambu, Aracati, Pecém, Campos Sales, Penaforte, Chaval, Pirapora, Crato, Tianguá, Ipaumirim e Quixeré.

Art. 53. Compete ao Núcleo de Fiscalização Itinerante:

- I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização itinerante de mercadoria em trânsito no Estado;
- II - efetuar diligências acerca de denúncias recebidas relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito;
- III - fiscalizar as operações e prestações de serviço dentro do Estado e interestaduais, registradas ou não, e trânsito livre, mediante ação demandada por instância superior;
- IV - dar suporte à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito efetuada por meio da utilização do scanner móvel;
- V - promover a realização de blitz fiscal no âmbito do Estado demandadas por instância superior;
- VI - realizar ações fiscais em conjunto com outros órgãos da administração tributária e demais entes conveniados, quando planejado ou demandado;
- VII - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- VIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- IX - executar os comandos de despachos para a fiscalização itinerante;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal

Art. 54. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal:

- I - propor, planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência fiscal;
- II - subsidiar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;
- III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 55. Compete à Célula de Pesquisa, Análise e Investigação:

- I - executar os trabalhos de inteligência fiscal da Secretaria da Fazenda;
- II - encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal o resultado dos trabalhos e das investigações fiscais produzidas;
- III - recepcionar as denúncias e informações relativas à sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais com a adoção das medidas necessárias à sua apuração, sem prejuízo da competência de outras unidades fazendárias;
- IV - propor o encaminhamento das denúncias de natureza fiscal com implicações criminais, para a devida apuração, ao Ministério Público;
- V - estudar técnicas de pesquisa, investigação fiscal e avaliação de dados, bem como os mecanismos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária e produzir relatórios circunstanciados dos resultados;
- VI - realizar estudos e análises sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de fiscalização;
- VII - propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;
- VIII - participar da elaboração de normas que versem sobre assuntos de interesse da unidade;
- IX - analisar e propor ação fiscal em operações e prestações relacionadas à atividade de inteligência fiscal e às solicitações de órgãos externos;
- X - requerer às autoridades competentes a propositura de ações de mandado de busca e apreensão e cópiagem por meio de instrumentos de informática forense, quando for o caso;
- XI - auxiliar o Ministério Público nos procedimentos de apuração de crimes contra a ordem tributária, quando solicitado;
- XII - recepcionar os autos de infração procedentes transitados em julgado pelo Contencioso Administrativo Tributário relativo à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XIII - analisar e elaborar as representações fiscais e propor o encaminhamento ao Ministério Público, para fins penais;
- XIV - orientar os servidores fazendários em questões de crimes contra a ordem tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento de processo de representação fiscal, para fins penais;
- XV - acompanhar o pagamento ou parcelamento de créditos tributários correlatos aos processos de representação fiscal, para fins penais, comunicando-os ao Ministério Público;
- XVI - prestar assistência aos órgãos externos, bem como atender suas solicitações relacionadas às questões de crimes contra a ordem tributária;
- XVII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XVIII - realizar pesquisa e investigação fiscal em conjunto com outras unidades fazendárias e órgãos externos;
- XIX - auxiliar a atividade de representação fiscal na obtenção de elementos probantes da ocorrência de ilícitos penais tributários, inclusive promovendo diligências de investigação fiscal para detecção e elucidação de fatos relacionados à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XX - promover contatos com órgãos externos para viabilizar mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas ao combate ao crime contra a ordem tributária;
- XXI - acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 56. Compete à Célula de Análise e Auditoria Fiscal:

- I - executar ações fiscais, procedimentos administrativos e monitoramento fiscal, oriundos de demandas da Célula de Pesquisa, Análise e Investigação; da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização ou da Gerência Superior;

